Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/10/15
Protocolo

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2015
AO PROJETO DE LEI Nº 130,DE 2015.
(Autor: Vereador Alécio Espínola/PSC)

Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate e Orientação ao Alcoolismo no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel a "Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo" a ser realizada anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana poderão ser realizadas palestras, cursos, eventos, bem como estudados os problemas de cuja solução resultar melhor prestação de serviço ao público no que tange ao consumo de álcool e seus prejuízos à saúde pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 26 de outubro de 2015.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificação

O alcoólatra é considerado aquele em que se identifica prejuízo social e pessoal em consequência do abuso da bebida, além de sinais de abstinência e dependência do álcool. No entanto, já há algum tempo, as forças estão voltadas a tratar daqueles que possuem características de risco, ou seja, as pessoas que têm tendências a se tornarem dependentes.

Especialistas já apontam para a necessidade de coibir o surgimento de novos alcoólatras, agindo com a conscientização de indivíduos que estão numa linha bem tênue entre o alcoolismo e o "beber socialmente", termo bastante usado por bebedores em potencial. Tendo em vista que o álcool é uma droga lícita que se tornou a porta de entrada para outras drogas mais pesadas.

O álcool é uma droga legalizada que causa problemas para muitas famílias no Brasil e no mundo. (http://www.alcoolismo.com.br/).

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Com nosso projeto, pretendo criar condições para que o Poder Público Municipal, principal articulador de políticas públicas sociais, possa contribuir com medidas que visem combater e orientar esse grande malefício causado pelo álcool. É preciso medidas preventivas, orientadoras e que cheguem ás famílias, em especial aquelas com menos recursos, tanto financeiro como de informação, para que, muitos jovens e adultos, homens e mulheres, tenham conhecimento do que realmente o consumo de álcool pode acarretar.

Devido à importância da matéria, espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA